



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação	2
Errata	2
Extrato de Termo de Rescisão	5
Termo Aditivo	6
Recursos Humanos	8
Convocações	8
Secretaria Municipal	11
Decretos	11
Leis	13
Portarias	20

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br

João Carlos , nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: adolescentes1@gmail.com

RUA MARIO MONTEIRO DE FRANÇA, nº 259 - VILA VELHA -

CEP: 18870-030

FARTURA - SP

Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular:

E-mail: diariooficial@fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP:

18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº 830 de 15 de março de 2024, páginas 3 - 11.

ONDE SE LÊ:

Item	C. A. SILVA TAGUAI - ME CNPJ: 03.790.905/0001-09	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
93	LENÇOL DE PAPEL DESC. LARG. 50CM ROLO C/ 50 MTS Marca: DESCARBOX	RL	1000	5,85	5.850,00
	Total do Proponente				5.850,00
Item	DIMACI/SP MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ: 05.847.630/0001-10	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
4	AGUA OXIGENADA 10V Marca: RIOQUIMICA CX C/12	LT	36	4,64	167,04
5	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10ML Marca: FARMACE CX C/200	CX	35	43,67	1.528,45
13	ALGODAO HIDROFILO PACOTE DE 500 GRS Marca: CREMER ROLO	UN	50	13,41	670,50
39	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML Marca: FARMACE CX C/200	CX	15	49,50	742,50
41	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE C/ 1000ML Marca: RIOQUIMICA CX C/12	FR	600	15,42	9.252,00
42	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 0,5% ALCOOLICA 100ML Marca: RIOQUIMICA CX C/30	UN	500	2,05	1.025,00
61	CURATIVO TRANSPARENTE ESTERIL IV Marca: 3M CX C/25	UN	150	60,36	9.054,00
71	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON Marca: MEDIX CX C/24	CX	3	28,90	86,70
72	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON Marca: MEDIX CX C/24	CX	3	28,90	86,70
73	FIO DE SUTURA 5.0 NYLON Marca: MEDIX CX C/24	CX	3	31,00	93,00
143	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% AMP Marca: FARMACE CX C/200	CX	25	48,00	1.200,00
156	SONDA NASO ENTERAL Marca: MARK MED CX C/25	UN	100	7,30	730,00
173	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL Marca: ANADONA PCT C/100	PCT	30	5,40	162,00
	Total do Proponente				24.797,89
Item	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE CNPJ: 30.888.187/0001-72	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
53	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM PACOTE C/ 500 UNID. Marca: CLEAN CLEAN	PCT	200	15,24	3.048,00
102	LUVAS DE PROCED. LATEX TAM.M CX. C/ 100 UNID Marca: DESCARPACK DESCARPACK	CX	250	7,14	1.785,00
	Total do Proponente				4.833,00

LEIA-SE:

Item	C. A. SILVA TAGUAI - ME CNPJ: 03.790.905/0001-09	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				



93	LENÇOL DE PAPEL DESC. LARG. 50CM ROLO C/ 50 MTS Marca: DESCARBOX	RL	1000	5,85	5.850,00
102	LUVAS DE PROCED. LATEX TAM.M CX. C/ 100 UNID Marca: INOVEN	CX	250	14,60	3.650,00
Total do Proponente					9.500,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 05.847.630/0001-10					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	AGUA OXIGENADA 10V Marca: RIOQUIMICA CX C/12	LT	36	4,64	167,04
5	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10ML Marca: FARMACE CX C/200	CX	35	43,67	1.528,45
13	ALGODAO HIDROFILO PACOTE DE 500 GRS Marca: CREMER ROLO	UN	50	13,41	670,50
39	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML Marca: FARMACE CX C/200	CX	15	49,50	742,50
41	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE C/ 1000ML Marca: RIOQUIMICA CX C/12	FR	600	15,42	9.252,00
42	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 0,5% ALCOOLICA 100ML Marca: RIOQUIMICA CX C/30	UN	500	2,05	1.025,00
61	CURATIVO TRANSPARENTE ESTERIL IV Marca: 3M CX C/25	UN	150	60,36	9.054,00
71	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON Marca: MEDIX CX C/24	CX	3	28,90	86,70
72	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON Marca: MEDIX CX C/24	CX	3	28,90	86,70
73	FIO DE SUTURA 5.0 NYLON Marca: MEDIX CX C/24	CX	3	31,00	93,00
143	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% AMP Marca: FARMACE CX C/200	CX	25	48,00	1.200,00
156	SONDA NASO ENTERAL Marca: MARK MED CX C/25	UN	100	7,30	730,00
173	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL Marca: ANADONA PCT C/100	PCT	30	5,40	162,00
Total do Proponente					24.797,89
PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM PACOTE C/ 500 UNID. Marca: CLEAN CLEAN	PCT	200	15,24	3.048,00
Total do Proponente					3.048,00

Fartura, 21 de março de 2024.



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº 830 de 15 de março de 2024 na página 13.

ONDE SE LÊ:

- DIMACI/SP MATERIAL CIRURGICO LTDA.

LEIA-SE:

- SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fartura, 21 de março de 2024.

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Extrato de Termo de Rescisão

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO **RESCISÃO DE ARP N° 37/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2023

PROCESSO N° 86/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ARMARINHOS EM GERAL, DESTINADOS À DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA".

DETENTORA: C. A. SILVA TAGUAI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A RESCISÃO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO DISPOSITIVO DO ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E NO ART. 21, II, DO DECRETO FEDERAL N° 7.892/13.

DISPOSIÇÕES FINAIS: FICA RESCINDIDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2024, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO, PASSANDO A TER EFICÁCIA APÓS PUBLICAÇÃO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO.

Data: 18.03.2024

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO

ACRÉSCIMO DE VALOR POR INCLUSÃO DE ITENS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2023 – PROCESSO N° 91/2023.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA".

ARP N° 312/23

DETENTORA: JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.

ITEM 19 – BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM RECHEIO – 200GR

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,20

ITEM 21 – BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER – 200GR

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,34

ITEM 49 – FARINHA DE MILHO KG

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,00

ITEM 109 – SAGU – PCT 500GR

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,89

VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 56.166,20

VALOR GLOBAL DA ARP APÓS A INCLUSÃO: R\$ 1.931.817,56

FARTURA, 18 DE MARÇO DE 2024.

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Termo Aditivo

TERMO DE ADITAMENTO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2023 – PROCESSO N° 91/2023.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA".

ARP N° 312/23

DETENTORA: JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.

ITEM 09 – ARROZ TIPO 01, PCT 05 KGS

VALOR REEQUILIBRADO: R\$ 27,98

ITEM 52 – FEIJÃO KG

VALOR REEQUILIBRADO: R\$ 10,18

ITEM 53 – FEIJÃO PRETO KG

VALOR REEQUILIBRADO: R\$ 9,35

VALOR GLOBAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 86.523,99

Fartura, 18.03.2024

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Recursos Humanos

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fartura - SP, por seu Prefeito Municipal, CONVOCA o candidato aprovado, conforme Ordem de Classificação, no Concurso Público nº 01/2023, para o cargo de PSICÓLOGO.

O candidato terá o prazo até as 17:00 hs do dia 04/04/2024 para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fartura - SP, munidos de seus documentos particulares.

O não comparecimento ou não havendo nenhum contato por parte do candidato até o prazo estipulado, configurará como desistência do cargo.

PSICÓLOGO:

2º ELISABET REGINA KRAUT - RG: 25.496.***-4

Fartura, 21 de março de 2024.

Luciano Peres - Prefeito Municipal _____



Prefeitura Municipal De Fartura

Recursos Humanos

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fartura - SP, por seu Prefeito Municipal, CONVOCA os candidatos aprovados, conforme Ordem de Classificação, no Concurso Público nº 01/2023, para os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO e TÉCNICO DESPORTIVO.

Os candidatos terão o prazo até as 17:00 hs do dia 04/04/2024 para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fartura - SP, munidos de seus documentos particulares.

O não comparecimento ou não havendo nenhum contato por parte do candidato até o prazo estipulado, configurará como desistência do cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO:

2º JACQUELINE RODRIGUES ROCHA CAMACHO – RG: 22.773.***

TÉCNICO DESPORTIVO:

2º RAFAEL LUIS DE OLIVEIRA - RG: 54.820.***-5

Fartura, 21 de março de 2024.

Luciano Peres - Prefeito Municipal _____



Prefeitura Municipal De Fartura

Recursos Humanos

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Fartura - SP, por seu Prefeito Municipal, CONVOCA o candidato aprovado conforme Ordem de Classificação no Concurso Público nº 02/2023, para o cargo de MOTORISTA.

O candidato terá o prazo até as 17:00 hs do dia 04/04/2024 para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fartura - SP, munido de seus documentos particulares.

O não comparecimento ou não havendo nenhum contato por parte do candidato até o prazo estipulado, configurará como desistência do cargo.

MOTORISTA:

3º PAULO CESAR RODRIGUES - RG: 40.381.***-2

Fartura, 21 de março de 2024.

Luciano Peres - Prefeito Municipal _____



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

DECRETO Nº 4.277, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.278, DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE FARTURA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 62.127/68, EM SEU ARTIGO 37, INCISOS III, IV, V, E A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS: Nº 305/80, Nº 1.311/92, Nº 2.658/09 E Nº 2.995/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 9º no Decreto n.º 3.122, de 4 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 9º Ficam, ainda, mantidos e instituídos os seguintes pontos de táxi, com o número máximo de veículos estabelecido na seguinte conformidade, sendo estes pontos não atribuídos para fins do disposto no artigo 8º deste Decreto:

Ponto 1 - Praça 9 de Julho: 07

Ponto 2 - Rodoviária Municipal: 07

Ponto 3 - ESF da Vila Nossa Senhora de Fátima: 04

Ponto 4 - Santa Casa de Misericórdia de Fartura: 04

Ponto 5 - Avenida das Rosas: 05" (NR)

ARTIGO 2º Fica alterado o Artigo 15 no Decreto n.º 3.122, de 4 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 15 Os pontos serão fiscalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos estaduais e federais". (NR)

ARTIGO 3º Fica alterado o Artigo 17 no Decreto n.º 3.122, de 4 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 17 As sanções a serem aplicadas deverão inicialmente ocorrer na seguinte ordem:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 dias;

III - Cassação da autorização por prazo de 2 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

Parágrafo único. As penalidades estabelecidas nos incisos I e II serão aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e, para aplicação da penalidade prevista no inciso III, será aberto procedimento administrativo pelo setor competente, assegurado o contraditório e ampla defesa. (NR)

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de março de 2024.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS
Assessora Administrativa





Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

LEI N.º 2.714, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.610, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 2.610, de 21 de outubro de 2022, de modo que a Linha 11 da Coluna 2 do Quadro Geral passe a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I FUNÇÕES GRATIFICADAS – QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Símbolo Nível	Valor
02	Pregoeiro e/ou Agente de Contratação	FG-3	430 UFMs

" (NR)

ARTIGO 2º Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 2.610, de 21 de outubro de 2022, de modo que a Linha 3 da Coluna 2 do Quadro de Membros de Comissões passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS - MEMBROS DE COMISSÕES

Quantidade	Denominação	Símbolo Nível	Valor
10	Comissão de Contratação e Equipe de Apoio	FG-2	200 UFMs

" (NR)

ARTIGO 3º Fica alterado o Anexo III da Lei n.º 2.610, de 21 de outubro de 2022, de modo que o Quadro 10 das Atribuições das Funções Gratificadas passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada: Pregoeiro e/ou Agente de Contratação



Praça Deocleciano Ribeiro, n° 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e da comissão de contratação, além da condução do procedimento licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; credenciar os interessados; receber declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como as propostas e os documentos de habilitação, realizar a abertura das propostas, análise de classificação e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital; ordenar as propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances, classificar as ofertas, conjugadas as propostas e os lances; negociar o preço, visando à sua redução; verificar e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço; analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; elaborar a ata da sessão pública; analisar os recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; propor à autoridade competente a adjudicação e homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório, além de demais obrigações permitidas pela Lei Federal 14.133/2021

“ (NR)

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, 21 de março de 2024.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS
Assessora Administrativa



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 5

LEI N.º 2.715, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA DE ÁREAS DE CONVIVÊNCIA DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIOS PÚBLICOS POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE "PARKLETS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Fica criado o Programa de Convivência, destinado à extensão temporária de passeios públicos por meio da instalação de "Parklets".

ARTIGO 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Parklet" a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 3º A instalação, manutenção e remoção do "Parklet" dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. O uso do "Parklet" é exclusivamente público, disponível à sociedade por 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 4º O pedido de instalação e manutenção de "Parklet" por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e registrado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 5

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Certificado de Licenciamento Integrado válido ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

ARTIGO 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do “Parklet” proposto;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no Artigo 2º desta Lei;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do “Parklet”, previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como, preferencialmente, aos seguintes requisitos:

I - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do “Parklet”;

III - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - O “Parklet” somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

V - O “Parklet” deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - O “Parklet” deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do “Parklet” todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 5

§2º O “Parklet” não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem com à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres.

§3º Serão priorizadas a utilização de espécies vegetais nativas na ornamentação dos “Parklets”.

§4º Fica vedada a utilização de espécies vegetais com espinhos, pelos urticantes ou venenosas.

§5º Serão incentivadas a associação entre a instalação de “Parklets” e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

ARTIGO 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido, o poder público municipal, publicará edital no Diário Oficial da Cidade, destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

§2º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

ARTIGO 7º Expirado o prazo de que trata o §2º do Artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, o poder executivo municipal, apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada.

§1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo poder público municipal, que poderá consultar outros órgãos ou departamentos do município.

§2º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do “Parklet” na mesma área, o poder público municipal, examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

ARTIGO 8º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Poder Executivo Municipal, convocará o interessado para assinar termo próprio para instalação, manutenção e remoção do “Parklet”.

§1º O mantenedor ficará autorizado, após a assinatura de termo de próprio, a instalar o equipamento.

§2º O termo terá prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 5

ARTIGO 9º O proponente e mantenedor do “Parklet” será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do “Parklet” serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

ARTIGO 10 Será permitida a colocação de até 2 (duas) placas de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de comprimento, para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada “Parklet” instalado.

§1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas o nome do mantenedor, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§2º O “Parklet” não poderá ter suporte de propaganda e em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

ARTIGO 11 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento, dentro de um prazo razoável, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

ARTIGO 12 Em caso de descumprimento do termo, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

ARTIGO 13 A rescisão do termo poderá ser determinada por ato do Chefe do Poder Executivo, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

ARTIGO 14 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 O Poder Executivo expedirá, caso necessário, no âmbito de suas respectivas competências, diretrizes, orientações, cartilhas e regulamentações técnicas necessárias à instalação, manutenção e remoção dos



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 5

“Parklets” no Município de Fartura.

ARTIGO 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, 21 de março de 2024.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS
Assessora Administrativa



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO DAS DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES LOTADOS NO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Designar o servidor **PEDRO DA SILVA PASSOS**, Registro nº 88453, lotado no cargo de Assessor de Logística do Transporte Sanitário Eletivo, para exercer as funções de responsável pelo adiantamento das diárias e despesas de viagens dos servidores lotados no Transporte Sanitário Eletivo, cuja prestação de contas deverá ser efetuada ao final de cada mês, à Tesouraria Municipal, mediante apresentação de relatório das despesas com as respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 168, de 10 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Fartura, 21 de março de 2024.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS
Assessora Administrativa



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 323, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E PELAS DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES LOTADOS NOS SETORES DA COORDENADORIA DE SAÚDE."

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

D E T E R M I N A:

ARTIGO 1º Fica revogada a Portaria n.º 323, de 7 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a designação de servidor como responsável pelas despesas miúdas de pronto pagamento e pelas diárias e despesas de viagens dos servidores lotados nos setores da Coordenadoria de Saúde."

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, 21 de março de 2024.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS
Assessora Administrativa



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br